



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/132 (CONTJOR-TV)

**Participação contra a edição de 05 de maio de 2020 do noticiário
«Jornal da Meia-Noite» transmitido pela SIC Notícias**

**Lisboa
8 de julho de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/132 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a edição de 05 de maio de 2020 do noticiário «Jornal da Meia-Noite» transmitido pela SIC Notícias

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 07 de maio de 2020, uma participação contra a edição de 05 de maio de 2020 do noticiário «Jornal da Meia-Noite» transmitido pela SIC Notícias, a propósito de uma entrevista ao apresentador de televisão João Manzarra.
2. O participante descreve que na referida edição do «Jornal da Meia-Noite», João Manzarra mencionou «que tem tido vários pedidos, nomeadamente “pedidos de pessoas que perguntam se devem rapar os pelos dos cães, se devem fazer recolha de sémen [...]».
3. Acrescenta que as declarações de João Manzarra «foram ditas na sequência de uma aposta realizada no *Instagram* em que um comediante, Bruno Nogueira, o desafiou a dizer a palavra “sémen” em direto no jornal da SIC Notícias.»
4. Termina defendendo que tais declarações devem ser averiguadas à luz do artigo 27.º da Lei da Televisão.

II. Posição do Denunciado

5. A SIC Notícias foi notificada para apresentar oposição, não tendo sido recebido qualquer pronunciamento nesta Entidade Reguladora.

III. Análise e fundamentação

6. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea c) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

7. Os factos alegados serão observados à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 4 do artigo 27.º, e no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.
8. A edição de 05 de maio de 2020 do noticiário «Jornal da Meia-Noite» transmitido pela SIC Notícias teve início às 00h01.
9. Os conteúdos controvertidos têm uma duração de 10 minutos e 49 segundos.
10. Trata-se de uma entrevista transmitida em direto, conduzida a partir do estúdio pela pivô do noticiário, a dois convidados através de videochamada: João Manzarra, apresentador de televisão; e Mauro Paulino, psicólogo.
11. A entrevista centra-se nas situações de abandono e de adoção de animais de companhia no contexto da pandemia de COVID-19. A escolha dos convidados é justificada pela pivô e remete para uma conversa decorrida entre João Manzarra e Mauro Paulino na rede social *Instagram* sobre essa problemática.
12. A primeira intervenção, e a que interessa para efeitos da presente análise, cabe a João Manzarra:

«Bem, em primeiro, quem diria que a minha primeira vez na SIC Notícias fosse de fato de treino integral. Depois, queria realmente dizer que eu estou aqui não na condição de especialista, mas alguém que, de facto, primeiramente tem um animal e faço questão que a nossa relação seja saudável. Depois, alguém que também recebe muitas vezes pedidos de associações, pedidos de pessoas que perderam animais, ou seja, muito esse contacto de pedidos mais bizarros, desde pessoas que perguntam se devem rapar os pelos dos cães, se devem fazer recolha de sémen, portanto, eu tenho sempre muito essa relação e tenho também uma mensagem pública de realmente tentar criar empatia entre, não só os cães, mas todos os animais e os humanos.»
13. Sobre os conteúdos controvertidos, importa dizer que tanto o tema como a escolha dos convidados, desde que verificada a sua observância com os deveres de rigor informativo, se inserem na esfera da liberdade editorial do órgão de comunicação social.
14. Saliente-se também que a entrevista decorre em direto e, nessa medida, ao serviço de programas cabe uma capacidade limitada de, em querendo, restringir declarações dos seus entrevistados.
15. Por outro lado, sublinhe-se ainda que a edição do noticiário em questão foi transmitida às 00h01, logo, de acordo com as limitações previstas no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

16. Ainda que assim não fosse, o n.º 8 do mesmo artigo dispõe como exceção os serviços noticiosos.
17. Por fim, a utilização da palavra «sémen», denunciada pelo participante, não revela indícios de comprometer qualquer disposto legal ou deontológico, tratando-se de um termo científico cuja utilização não compromete de forma alguma o livre desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.
18. Cumpre ainda referir que a adequação, ou a sua ausência, da referência ao «sémen» dos cães no contexto da entrevista controvertida apenas poderá responsabilizar o próprio entrevistado. Não cabe à ERC sindicar o seu bom ou mau gosto.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra edição de 05 de maio de 2020 do noticiário «Jornal da Meia-Noite» da SIC Notícias, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento à participação, por não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de programação.

Lisboa, 8 de julho de 2020

O Conselho Regulador,
Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo